



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

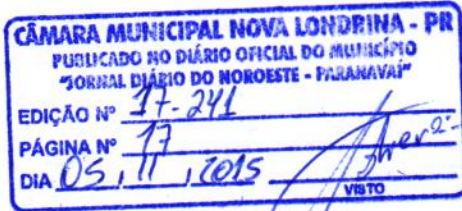
Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail: camaradenovalondrina@ig.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

LEI nº 2.764/2015

de 03 de novembro de 2015.



SÚMULA: - Institui no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, o Programa de Vacinação Domiciliar e dá outras providências.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, considerando o Projeto de Lei nº. 52/2015, aprovado pelo Legislativo Municipal em 31/08/2015 e encaminhado para sanção do Poder Executivo Municipal; Considerando o veto parcial do Sr. Prefeito Municipal, que foi rejeitado pelo Legislativo, conforme Sessão Ordinária do dia 19/10/2015; Considerando que, decorrido o prazo legal sem que fosse sancionado; no uso de suas atribuições legais (Art. 58 da Lei Orgânica do Município), **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Londrina, o "Programa de Vacinação Domiciliar".

Parágrafo único. O Programa destina-se ao atendimento de cidadãos e cidadãs aposentados, pensionistas declarados pela Previdência Social, bem como, de pessoas portadoras de invalidez permanente ou temporais, idosos, e de pessoas, que, estejam impossibilitados ou impedidos, comprovadamente, de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 2º. A aplicação, em domicílio, das vacinas especificadas nos artigos 8º e 9º desta lei, poderá ser solicitada:

- I - Pelos próprios beneficiários;
- II - Por seus familiares;
- III - Por terceiros ou por responsáveis desses e/ou
- IV - Por instituições de abrigo e médicos.

Art. 3º. O serviço de atendimento de que trata o artigo anterior, se for o caso, indicará a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima do domicílio do beneficiário.

Art. 4º. O solicitante deverá formular o pedido de vacinação domiciliar junto ao serviço de atendimento, dirigida ao funcionário (a) responsável do local de vacinação ou à Unidade Básica de Saúde, pessoalmente, de forma verbal, via telefone, por documento escrito, ou qualquer outro meio admitido legalmente.

Art. 5º. No pedido que trata o artigo anterior, deverá constar, obrigatoriamente:

- I - nome completo do beneficiário, idade e tipo de incapacidade;
- II - endereço completo do local onde deverá ser realizada a vacinação;
- III - nome completo do solicitante, telefone ou endereço para contato.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail: camaradenovalondrina@ig.com.br - camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Art. 6º. De posse das informações que trata o artigo anterior, a Unidade Básica de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar, de comum acordo com o solicitante, a data e o horário da realização da vacinação.

Parágrafo único: O prazo de 3 (três) dias úteis para agendar a vacinação poderá ser ignorado em casos excepcionais, prevalecendo o bom senso, conforme as razões comprovadamente apresentadas pelo solicitante.

Art. 7º. Compete à Unidade Básica de Saúde providenciar o transporte da equipe de vacinação até o domicílio do beneficiário.

Art. 8º. A vacina contra gripe somente poderá ser aplicada durante o período de campanha de vacinação ou devidamente autorizada pelo responsável pelo setor de vacinação.

Art. 9º. As vacinas contra pneumonia, difteria e tétano e outras que vierem a se tornar obrigatórias poderão ser aplicadas durante todo o ano, porém, sua aplicação deverá ser priorizada pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

MÁRCIO MARTINS FORTUNATO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Paulo Cesar Francischetti
1º SECRETÁRIO

Osmar Soares Fernandes
2º SECRETÁRIO